



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	321656/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
CNPJ:	04.221.486/0001-49
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, RONALDO GARCIA DE BESSA, RONALDO GARCIA DE BESSA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	RONDOLANDIA
NÚMERO OS:	12699/2019
EQUIPE TÉCNICA:	RITA MARIA LANA PINTO



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>2</b>
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	<b>2</b>
<b>3. CONCLUSÃO</b>	<b>4</b>
<b>3.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	<b>5</b>



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Ronaldo Garcia de Bessa, Prefeito Municipal de Rondolândia, Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho ex-gestor e ao Sr. Rafael Chama de Queiroz, controlador interno do município, nos termos do Acórdão 342/2017-TP (Processo nº 14.942-0/2017) e da Resolução Normativa 34/2017-TP.

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

**RAFAEL CHAMA DE QUEIROZ** - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2018

**1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1 ) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

### **Manifestação da defesa:**

A manifestação da defesa consta no relatório técnico de defesa (doc. digital nº 194732/2019).

### **Análise da defesa:**

A análise da defesa consta no relatório técnico de defesa (doc. digital nº 194732/2019).

### **Situação da análise: MANTIDO**

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 19/08/2018

**RONALDO GARCIA DE BESSA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 20/08/2018 a 31/12/2018

**2) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1 ) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

### **Manifestação da defesa:**



### **Aginaldo Rodrigues de Carvalho**

Reportamo-nos aos comentários do relatório técnico de defesa (doc. digital nº 194732/2019), onde consta que:

"O Sr. Aginaldo Rodrigues de Carvalho foi citado por meio do Ofício nº 92/2019 de 31/01/2019, sendo que consta o termo de recebimento (doc. digital nº 13119/2019), via PUG, em 01/02/2019. Houve o decurso de prazo sem manifestação de defesa, conforme Despacho (doc. digital nº 70122/2019). No caso entende-se que ocorreu vício na citação, pois o ex-gestor foi citado apenas via PUG deste Tribunal e, por motivo de estar afastado da Prefeitura Municipal de Rondolândia, provavelmente não recebeu a citação".

Diante disso foi sugerida nova citação do Sr. Aginaldo Rodrigues de Carvalho, sendo citado através do ofício 1331/2019/GCI/LHL, que foi recebido, conforme Termo de Recebimento em 09/09/2019 (doc. digital nº 197701/2019). Entretanto o responsável não apresentou defesa.

### **Ronaldo Garcia de Bessa**

A manifestação da defesa do Sr. Ronaldo Garcia de Bessa, consta no relatório técnico de defesa nº 194732/2019.

#### **Análise da defesa:**

##### **Aginaldo Rodrigues de Carvalho**

O interessado não apresentou defesa, embora tenha sido citado conforme ofício nº 1331/2019/GCI/LHL, recebido via PUG em 09/09/2019. Destaca-se que foi confirmado que nessa data o Sr. Aginaldo Rodrigues de Carvalho estava atuando como gestor da prefeitura. Portanto, permanece a irregularidade.

##### **Ronaldo Garcia de Bessa**

A análise da defesa do Sr. Ronaldo Garcia de Bessa, consta no relatório técnico de defesa nº 194732/2019.

#### **Situação da análise: MANTIDO**

2.2 ) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Rondolândia/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar. - Tópico - 2.  
ANÁLISE DA DEFESA

#### **Manifestação da defesa:**



### **Agnaldo Rodrigues de Carvalho**

Reportamo-nos aos comentários do relatório técnico de defesa (doc. digital nº 194732/2019), onde consta que:

"O Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho foi citado por meio do Ofício nº 92/2019 de 31/01/2019, sendo que consta o termo de recebimento (doc. digital nº 13119/2019), via PUG, em 01/02/2019. Houve o decurso de prazo sem manifestação de defesa, conforme Despacho (doc. digital nº 70122/2019). No caso entende-se que ocorreu vício na citação, pois o ex-gestor foi citado apenas via PUG deste Tribunal e, por motivo de estar afastado da Prefeitura Municipal de Rondolândia, provavelmente não recebeu a citação".

Diante disso foi sugerida nova citação do Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, sendo citado através do ofício 1331/2019/GCI/LHL, que foi recebido, conforme Termo de Recebimento em 09/09/2019 (doc. digital nº 197701/2019). Entretanto o responsável não apresentou defesa.

### **Ronaldo Garcia de Bessa**

A manifestação da defesa do Sr. Ronaldo Garcia de Bessa, consta no relatório técnico de defesa nº 194732/2019.

#### **Análise da defesa:**

### **Agnaldo Rodrigues de Carvalho**

O interessado não apresentou defesa, embora tenha sido citado conforme ofício nº 1331/2019/GCI/LHL, recebido via PUG em 09/09/2019. Destaca-se que foi confirmado que nessa data o Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho estava atuando como gestor da prefeitura. Portanto, permanece a irregularidade.

### **Ronaldo Garcia de Bessa**

A análise da defesa do Sr. Ronaldo Garcia de Bessa, consta no relatório técnico de defesa nº 194732/2019.

**Situação da análise: MANTIDO**

## **3. CONCLUSÃO**

Após análise dos argumentos de defesa apresentados pelos citados, conclui-se pela manutenção das seguintes irregularidades:



### 3.1. RESULTADO DA ANÁLISE

**RAFAEL CHAMA DE QUEIROZ** - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2018

**1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1 ) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 19/08/2018

**RONALDO GARCIA DE BESSA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 20/08/2018 a 31/12/2018

**2) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1 ) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2.2 ) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Rondolândia/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Em Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2019.

---

RITA MARIA LANA PINTO  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA